



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense de Base – Sub20 Masculino

Jogo B304: **PATO FUTSAL x ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL**

Data/local: **17/05/2023 – Pato Branco/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

(I) **DIONATAN MARCELO DA ROSA**, Técnico da equipe **ABF – BELTRÃOZINHO FUTSAL**, Registro nº 025749-G/PR, expulso após o término da partida por conduta antidesportiva ao proferir as seguintes palavras ao atleta adversário: *“Seu babaca, juvenil, jogou aonde”*.

Nesse sentido o denunciado infringiu duplamente o artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

(II) **ARLEY BUDNY**, Preparador de Goleiros da equipe **PATO FUTSAL**, em razão do contido na súmula:

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATÓRIO

Aos 16:53 minutos de jogo, solicitei que o Sr. Arlei Budny, preparador de goleiros da equipe Pato Futsal, se retirasse da quadra de jogo. O mesmo que não estava relacionado em súmula, se encontrava sentado em degraus de acesso da arquibancada para a quadra, juntamente com o fotógrafo da equipe, e, após contestar a marcação de uma falta em favor de sua equipe, me dirigiu repetidamente as seguintes palavras: "Seu burro, você é muito burro, vai aprender a apitar, seu ruim, vai tomar no cu, você é muito fraco, vai fazer reciclagem." O mesmo retirou -se e a partida seguiu normalmente até o seu final.

Em que pese o denunciado não ter sido relacionado para a partida em questão, verifica-se que estava em local de acesso ao jogo e que foi devidamente identificado pelo árbitro da partida, sendo plenamente cabível a sua condenação.

Nesse sentido o denunciado infringiu duplamente o artigo 243-F, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

²Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba, 09 de junho de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva